



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2576, de 16 de Abril de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder alienação de 04 (quatro) imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, para fomentar e incentivar as atividades industriais.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos seguintes imóveis:

I – “Chácara nº 06 da subdivisão dos lotes 51 e 52 do núcleo Barro Preto, com área de 2.487,48m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e quarenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 44.774,64 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 16.195/1, do Registro de Imóveis desta Comarca”;

II - “Chácara nº 04 da subdivisão dos lotes 51 e 52 do núcleo Barro Preto, com área de 5.551,83m² (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), avaliado em R\$ 99.932,94 (Noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 16.193/1, do Registro de Imóveis desta Comarca”;

III - “Chácara nº 010 da subdivisão dos lotes 51 e 52 do núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00m² (Três mil e cinquenta e dois metros quadrados), avaliado em R\$ 54.936,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 16.199/1, do Registro de Imóveis desta Comarca”;

IV - “Chácara nº 03 da subdivisão do lote nº 33 do núcleo Barro Preto, com área de 2.156,67m² (Dois mil, cento e cinquenta e seis metros e sessenta e sete centímetros quadrados), avaliado em R\$ 38.820,06 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos), com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 16.053/1, do Registro de Imóveis desta Comarca e um Barracão medindo 12,5 x 40m², totalizando 500m² de área construída, sendo este coberto com telhas de cimento amianto, com terças de ferro, pés direito de concreto e com altura de 4,50m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 98.830,06 (Noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e seis centavos)”.

§1º - As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 1.970/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§2º - Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.

§3º - Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, em sua totalidade, para o fomento de geração de empregos/ou renda no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionados ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista – CRC 25.365